

# ESTATUTO

**Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social –  
FIOPREV**

CNPJ: 28.954.717/0001-91

Aprovado pela Portaria nº \_\_\_\_\_ publicada no D.O.U. de \_\_\_/\_\_\_/2014.



# Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social – FIOPREV

## ESTATUTO

### Conteúdo

<u>Capítulo</u>	<u>Página</u>
I. Do FioPrev e seus Fins.....	2
II. Dos Membros do FioPrev .....	3
III. Dos Benefícios.....	4
IV. Do Patrimônio e de sua Aplicação .....	4
V. Do Regime Financeiro .....	6
VI. Dos Órgãos Estatutários.....	7
VII. Do Processo Administrativo e Disciplinar.....	21
VIII. Da Divulgação .....	22
IX. Dos Recursos Administrativos .....	23
X. Do Pessoal .....	23
XI. Das Disposições Gerais e Transitórias.....	24



## ESTATUTO - INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL – FIOPREV

### CAPÍTULO I

#### Do FioPrev e seus fins

Art. 1º O INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL- FIOPREV, criado pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, fundação de direito público vinculada ao Ministério da Saúde, é uma entidade fechada de previdência complementar, **multipatrocinada e multiplano**, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e natureza jurídica de sociedade civil, para atender os seguintes objetivos primordiais:

**I – criar, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária das empresas ou entidades com as quais tiver firmado convênio de adesão;**

**II – prestar serviços de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária;**

**III – promover o bem-estar social dos seus participantes.**

**§ 1º Cada Patrocinador ou pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial patrocinará ou instituirá um Plano de Benefícios específico para seus funcionários e dirigentes, que se regerá pelo Regulamento do Plano de Benefícios do respectivo Patrocinador ou Instituidor, mediante formalização do respectivo convênio de adesão.**

§ 2º O FioPrev terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representantes regionais ou locais.

Art. 2º O FioPrev reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos seus Regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados pelo órgão regulador e fiscalizador.



Art. 3º A natureza do FioPrev não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º O prazo de duração do FioPrev é indeterminado.

Parágrafo Único. O FioPrev somente entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros do FioPrev

Art. 5º São membros do FioPrev:

I – Patrocinadores;

**II – Instituidores;**

III – Participantes;

**IV – Beneficiários;**

**V – Assistidos**

§ 1º Consideram-se Patrocinadores o próprio FioPrev, e a Fundação Oswaldo Cruz, **patrocinadora fundadora.**

§ 2º O FioPrev poderá admitir na qualidade de **Patrocinador ou Instituidor** qualquer outra pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a firmar Convênio de Adesão, mediante prévia autorização da Fundação Oswaldo Cruz, após aprovação do Conselho Deliberativo do FioPrev e do órgão regulador e fiscalizador.

§ 3º - Consideram-se Participantes, **as pessoas físicas que aderiram ou venham a aderir a pelo menos um** dos Planos de Benefícios do FioPrev e permanecerem a eles filiados nos termos dos seus Regulamentos.



§ 4º - Poderão ser beneficiários, os dependentes dos participantes e as pessoas designadas pelo participante para recebimento de benefício, obedecidas às condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.

§ 5º - São assistidos, os participantes e seus beneficiários que estiverem recebendo benefício previdenciário de prestação continuada, obedecidas às condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.

§ 6º- A adesão aos planos de benefícios assegurados por força deste Estatuto é facultativa e individual, constituindo-se **este** vínculo entre o FioPrev e seus participantes **em** contrato de direito privado de natureza civil.

Art. 6º Os membros a que se refere o artigo 5º não responderão pelas obrigações assumidas pelo FioPrev, observada a legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### Dos Benefícios

Art. 7º Os benefícios a serem concedidos pelo FioPrev serão fixados nos respectivos Regulamentos, que estabelecerão direitos e obrigações do FioPrev, dos Patrocinadores, **dos Instituidores** e dos Participantes.

Parágrafo Único. Nenhuma prestação de natureza previdenciária poderá ser criada, majorada ou estendida no FioPrev, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

### CAPÍTULO IV

#### Do Patrimônio e de sua Aplicação

#### SEÇÃO I

##### Da Formação do Patrimônio



Art. 8º O patrimônio do FioPrev **pertence aos planos de benefícios aos quais as respectivas reservas matemáticas, provisões ou fundos estejam vinculados, sendo** autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, constituindo-se os resultados aplicados em benefício de suas finalidades e **composto** de:

I - contribuição mensal dos Participantes, estabelecida através **dos Regulamentos dos Planos de Benefícios específicos;**

II - contribuição mensal **dos Patrocinadores;**

III - jóias dos participantes ativos, com valores determinados atuarialmente e nas condições previstas **no** regulamento de **cada Plano de Benefícios;**

IV - dotações iniciais dos Patrocinadores, a serem fixadas atuarialmente;

V - receitas de aplicações do patrimônio;

VI - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas naturais ou jurídicas, inclusive pelos Patrocinadoras.

VII – todos os bens móveis e imóveis que venham a integrar o acervo do FioPrev.

**VIII – Contribuições facultativas dos Instituidores.**

Parágrafo Único: Os Regulamentos estabelecerão critérios de cálculo das contribuições e jóias referidas nos incisos I, II, III, com base nos Planos de Custeio.

## SEÇÃO II

### Da Aplicação

Art. 9º O patrimônio **dos planos administrados pelo** FioPrev, em caso algum poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Estatuto.



§ 1º - O patrimônio **de cada plano de benefícios administrado pelo** FioPrev será aplicado na forma que a Lei permitir e não poderá ter aplicação que contrarie os princípios **de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência**.

§ 2º O plano de aplicação do patrimônio, formulado em conformidade com **a Política de Investimentos**, integrará o plano de custeio.

§ 3º Os bens imóveis do FioPrev só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 10. São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos desta Seção, sujeitando seus autores às sanções estabelecidas em lei.

## CAPÍTULO V

### Do Regime Financeiro

Art. 11. O exercício financeiro do FioPrev coincidirá com o ano civil.

Art. 12. A Diretoria Executiva do FioPrev apresentará **em reunião extraordinária** ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil de setembro de cada ano, o orçamento para o **exercício** seguinte. **O orçamento deverá ser aprovado, pelo Conselho Deliberativo, na última reunião ordinária do ano, conforme inciso I do art. 20.**

Art. 13. **Por proposta da Diretoria Executiva do FioPrev**, durante o exercício financeiro, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo alterações no orçamento, desde que os interesses do FioPrev **e/ou dos participantes**, o exijam.

Art. 14. O FioPrev deverá levantar balancetes ao final de cada mês.



Art. 15. O balanço geral, bem como o relatório anual da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo e encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador nos prazos estabelecidos pela legislação.

Art. 16. Além dos fundos especiais e provisões previstos na legislação pertinente, o balanço geral e os balancetes mensais consignarão as reservas, fundos e provisões determinados pelo plano de contas vigente, **sendo assegurado aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios, nos termos da legislação vigente.**

## CAPÍTULO VI

### Dos Órgãos Estatutários

Art. 17. São responsáveis pela administração e fiscalização do FioPrev:

- I – o Conselho Deliberativo;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.

§ 1º A inscrição como Participante do FioPrev é condição essencial para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos nos incisos I e III deste artigo, **mediante processo eleitoral, observado o art. 47 do presente estatuto e ainda, nos termos do Regulamento Eleitoral.**

§ 2º Os ocupantes dos órgãos referidos nos incisos I a III deverão atender aos requisitos mínimos e vedações previstas na legislação pertinente.

§ 3º Os membros dos órgãos, referidos nos incisos I e II não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do FioPrev em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto ou dos Regulamentos, **ou de qualquer ato que resulte prejuízo ao FioPrev, nos termos do art. 21 da Lei Complementar 109/2001.**



§ 4º Os componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o FioPrev pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

§ 5º Os Diretores e Conselheiros do FioPrev não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas decorrentes da condição de Participantes.

§ 6º São vedadas relações comerciais entre o FioPrev e empresas privadas em que funcione, qualquer Diretor ou Conselheiro do FioPrev, **que ocupe o cargo de** diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições as relações comerciais entre o FioPrev, **seus Patrocinadores e Instituidores.**

§ 7º As decisões, deliberações, recomendações, pareceres, determinações e outras manifestações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão lavradas em atas revestidas das formalidades legais, **sendo devida a ciência dos participantes e assistidos, quando implique em qualquer alteração direta na relação e condições já estabelecidas.**

§ 8º - **Por decisão do Conselho Deliberativo, os componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FioPrev poderão receber remuneração correspondente à reunião em que estiverem presentes, observados os limites de gastos administrativos previstos em Orçamento.**

## SEÇÃO I

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo, órgão da estrutura organizacional do FioPrev, é responsável pela definição da política geral de administração do FioPrev e de seus planos de benefícios

Art. 19. A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 6 (seis) membros efetivos, e igual número de suplentes, será paritária entre representantes dos participantes **e assistidos** e dos Patrocinadores **e Instituidores**, sendo assim constituído:



I - 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados pelos Patrocinadores / **Instituidores**.

II - 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos por meio de eleição direta entre os participantes **e assistidos**.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos representantes dos Patrocinadores **e Instituidores por maioria simples de votos**.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade e permitida uma única recondução.

§ 3º O membro efetivo será substituído pelo seu suplente em suas faltas ou impedimentos temporários por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Em caso de renúncia, destituição do membro efetivo ou vacância do cargo, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, que o nomeará para o exercício do mandato.

§ 5º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação transitada em julgado, **condenação em processo administrativo disciplinar ou por perda da condição de participante**.

§ 6º A instauração de processo **administrativo** disciplinar, para apuração de irregularidades praticadas, poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§ 7º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 8º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes ao término dos mandatos extintos.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo **deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar seus cargos, além de** atender aos requisitos a que alude a legislação pertinente.

§ 10 Em caso de renúncia, destituição do membro suplente, vacância do cargo **ou perda da condição de participante**, outro suplente será eleito pelos participantes e assistidos ou indicado pelos Patrocinadores e Instituidores, de forma a garantir a paridade.



§ 11 Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores no Conselho Deliberativo serão indicados conforme o seguinte critério:

I – um titular e um suplente serão indicados pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do conselheiro a ser substituído.

II – um titular e um suplente, independente da indicação prevista no inciso I, serão indicados pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do conselheiro a ser substituído.

III - um titular e um suplente serão indicados pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior valor resultante da soma da relação entre patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores com a relação entre o número de participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do conselheiro a ser substituído.

Se houver mais de dois Patrocinadores ou Instituidores:

a) a indicação prevista neste inciso não poderá ser realizada pelos Patrocinadores ou Instituidores que indicaram os titulares e suplentes previstos nos incisos I e II, e

b) será aplicado um rodízio de mandatos para indicação prevista neste inciso. A partir da aprovação deste estatuto, a indicação será daquele Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior resultado da soma prevista neste inciso, até que todos os Patrocinadores e Instituidores tenham exercido pelo menos um mandato. Após todos os Patrocinadores e Instituidores terem exercido um mandato, o rodízio retornará ao critério inicial, e assim sucessivamente.

§ 12 Ao se enquadrar nas regras gerais da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a composição do Conselho deverá manter o mesmo número de assentos previstos no art. 19, devendo ser assegurada a representação dos participantes e assistidos em no mínimo um terço das vagas.



**§ 13 A adequação do parágrafo anterior não acarretará perda de mandato dos Conselheiros Indicados e Eleitos, que deverão ser mantidos até o final de seus mandatos.**

Art. 20. O Conselho Deliberativo se reunirá:

I - ordinariamente, a cada semestre, por convocação de seu Presidente, para deliberação das matérias de que tratam os incisos II, III, e V do Art. 21.

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Diretor Superintendente do FioPrev.

§ 1º – as convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reduzindo-se este prazo para 3 (três) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º As reuniões serão instaladas, observado o seguinte:

- a) em primeira convocação, com quorum mínimo de 05 membros;
- b) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com quorum mínimo de 04 (quatro) membros;
- c) em terceira convocação, decorridos 30 minutos da segunda convocação, com quorum mínimo de 03 (três) membros.
- c) decorridos 30 (trinta) minutos da terceira convocação e não se alcançando o quorum mínimo previsto, a reunião será adiada e remarcada uma nova data.

§ 3º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – alteração ou reforma deste Estatuto, **desde que aprovado por maioria absoluta do Conselho**, e dos Regulamentos, a serem submetidos à aprovação do órgão público competente;

II – orçamento anual e suas eventuais alterações;



III - planos de custeio e **Política de Investimentos**;

IV - novos planos de **benefícios**, a serem submetidos à aprovação do órgão regulador e fiscalizador;

V - balanço anual, relatório e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

VI - admissão ou retirada de **Patrocinadores e Instituidores**, com a aprovação final pelo órgão regulador e fiscalizador;

VII - **aquisição** e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do FioPrev e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

VIII - aceitação de doações, com ou sem encargos;

IX - aceitação de dação em pagamento;

X - **Planos de Cargos e Salários, Quadros de Lotação de pessoal, Tabelas de Remuneração de Cargos e Funções e Acordos Coletivos de Trabalho**;

XI - planos e programas anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração do FioPrev;

XII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;

XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIV - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XV - extinção do FioPrev e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no parágrafo único do Art. 4º deste Estatuto;

XVI - normas reguladoras para a realização das eleições dos representantes dos participantes e **assistidos** nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

XVII - casos omissos.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria Executiva



Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral do FioPrev, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta de **2 (dois)** membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores e nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, a saber:

I – Diretor Superintendente;

II – Diretor Administrativo-Financeiro

§ 1º Os Diretores do FioPrev deverão apresentar **anualmente** declaração de bens, **inclusive**, ao assumir e ao deixar seus cargos.

§ 2º **O mandato dos membros da Diretoria Executiva será prorrogado automaticamente, até a posse do seu sucessor, a qual deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes ao término do mandato extinto.**

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva submeter-se-ão às disposições a que alude a legislação pertinente.

§ 4º **Dar-se-á a substituição do respectivo Diretor que se encontrar impedido por até 60 (sessenta) dias, por outro diretor ou procurador. Sendo impossível essa substituição ou se tratando de impedimento temporário de maior duração, os Patrocinadores e Instituidores indicarão o substituto.**

Art. 24. À Diretoria Executiva, não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados do FioPrev, sem a expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 25. A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, eximirá os Diretores de responsabilidade, salvo em casos de erro, dolo, fraude ou simulação, apurados pelo órgão regulador e fiscalizador.



Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do Diretor Superintendente.

Parágrafo Único: **Havendo divergência de opinião com relação às deliberações da Diretoria Executiva caberá à Presidência do Conselho Deliberativo a definição do assunto em discussão.**

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

I - o orçamento anual e suas eventuais alterações;

II - o balanço geral e o relatório anual de atividades;

III - os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

IV - propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V - proposta de aceitação de dação em pagamento;

VI - proposta de alterações deste Estatuto e Regulamento;

VII - propostas de criação de novos planos de benefício;

VIII - proposta sobre a admissão e retirada de Patrocinadores e **Instituidores**;

**IX - proposta de alteração da estrutura organizacional do FioPrev;**

Art. 28. Compete ainda à Diretoria Executiva:

I - aprovar os quadros e a lotação de pessoal do FioPrev, bem como o respectivo plano salarial;

II - aprovar as normas básicas de administração de pessoal;

III - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos do FioPrev, assim como de seus agentes, representantes;

IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do FioPrev;

V - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;



**VI** - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

**VII** - decidir sobre recursos impetrados por empregados contra o FioPrev, relativamente à sua qualidade de Empregador.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Do Diretor Superintendente**

Art. 29. Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva **e o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do FioPrev inerentes à concessão dos benefícios previdenciais.**

Art. 30. Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar o FioPrev, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar o FioPrev, em conjunto com um Diretor ou Procurador, nos atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial, bem como na abertura de contas em estabelecimentos de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e propor **convocação** aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal **de reuniões desses órgãos.**

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos do FioPrev;

V - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos do FioPrev, assim como dos seus agentes e representantes;

VI - fiscalizar e supervisionar a administração do FioPrev na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;



VII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do FioPrev que lhe forem solicitadas;

VIII - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

X - comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo;

XI – submeter ao Conselho Deliberativo pedido de admissão e demissão de qualquer membro da Diretoria Executiva, mediante justificativa em expediente próprio e com prévio conhecimento dos Patrocinadores e **Instituidores**.

XII – **Assinar, obrigatoriamente, em conjunto com um Diretor ou Procurador - caso de impedimento na forma do art. 23, § 4º - os cheques ou ordens de pagamento destinados ao pagamento das obrigações assumidas pelo FioPrev decorrentes dos atos regulares de gestão;**

XIII – A Diretoria Executiva designará um Procurador dentre os técnicos do quadro de pessoal do FioPrev para que, no impedimento de um dos Diretores, represente o FioPrev nos atos previstos no Inciso II do Art. 30 em conjunto com outro Diretor.

XIV - Submeter à Diretoria Executiva:

a) **normas regulamentadoras do processo de inscrição de Participantes e Beneficiários nos planos previdenciários de acordo com as disposições deste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios;**

b) **normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários previstos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios;**

c) planos de ampliação do programa previdencial do FioPrev;

d) planos de pecúlios e outros programas referidos nos Regulamentos.

e) normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança.

XV - homologar a inscrição de Participantes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;



**XVI** - divulgar informações referentes ao plano de benefícios e respectivo desenvolvimento;

**XVII** - promover o bem-estar social da população participante;

**XVIII** – promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;

**XIX** - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pelo **Conselho Deliberativo**, pertinentes aos objetivos primordiais do FioPrev;

### **Do Diretor Administrativo-Financeiro**

**Art. 31.** Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais do FioPrev, bem como daquelas relacionadas com a administração do pessoal, do material e dos serviços gerais.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria Executiva:

I - o plano de contas do FioPrev e suas alterações;

II - o orçamento anual e suas eventuais alterações;

III - os planos de custeio, a **Política de Investimentos e o Plano de aplicação do patrimônio**;

IV - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

V - os planos de organização e funcionamento do FioPrev e suas eventuais alterações;

VI - o plano de administração de pessoal;

VII - o plano salarial e de carreira do pessoal;

VIII - o manual de direitos e deveres do pessoal.

**Art. 33.** Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:



- I - promover a execução orçamentária;
- II - zelar pelos valores patrimoniais do FioPrev;
- III - promover o funcionamento dos sistemas **de trabalho da área** de investimentos, de acordo com a **política de Investimentos**;
- IV - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- V - divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira do FioPrev;
- VI - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do FioPrev;
- VII - promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;
- VIII - fazer cumprir as normas de administração do pessoal;
- IX - promover a organização das folhas de pagamentos dos empregados;
- X - promover a apuração da produtividade dos empregados;
- XI - elaborar os planos de compras e de estoques de materiais do FioPrev;
- XII - promover o bom funcionamento das atividades administrativas do FioPrev;
- XIII - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral do FioPrev;
- XIV - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do FioPrev.
- XV – Indicar um funcionário do FioPrev para atuar como apoio administrativo aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.**

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 34.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do FioPrev, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira.



**Art. 35.** A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, será paritária entre representantes dos participantes e **assistidos**, dos Patrocinadores e **Instituidores**, sendo assim formado:

I – 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, indicados pelos Patrocinadoras;

II – 02 (dois) membros e respectivos suplentes, eleitos por meio de eleição direta entre os participantes e **assistidos**.

**§ 1º Encerrado o mandato do Presidente do Conselho Fiscal, o representante dos participantes e dos assistidos que tiver obtido o maior número de votos na eleição remanescente será o novo Presidente deste colegiado.**

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade e vedada a recondução.

§ 3º O membro efetivo será substituído pelo seu suplente em suas faltas ou impedimentos temporários, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º Em caso de renúncia ou destituição do membro efetivo, vacância do cargo **ou perda da condição de participante**, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal que o nomeará para o exercício do mandato.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias subseqüentes ao término dos mandatos extintos.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos a que alude a legislação pertinente.

§ 7º Em caso de renúncia ou destituição do membro suplente, ou vacância do cargo **ou perda da condição e participante**, outro suplente será eleito pelos participantes e assistidos ou indicado pelo(s) Patrocinador(es) e **Instituidores**, de forma a garantir a paridade.

**§ 8º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar ou perda da condição de participante.**

**§ 9º Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores no Conselho Fiscal serão indicados conforme o seguinte critério:**



I – um titular e um suplente serão indicados pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do conselheiro a ser substituído.

II – um titular e um suplente, independente da indicação prevista no inciso I, serão indicados pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do conselheiro a ser substituído.

§ 10º Ao se enquadrar nas regras gerais da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a composição do Conselho deverá manter o mesmo número de assentos previstos no art. 35, devendo ser assegurada a representação dos participantes e assistidos em no mínimo um terço das vagas.

§ 11º A adequação do parágrafo anterior não acarretará perda de mandato dos Conselheiros Indicados e Eleitos, que deverão ser mantidos até o final de seus mandatos.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal se reunirá:

I - ordinariamente, **a cada quadrimestre, mediante convocação do seu Presidente;**

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, ou pelo Diretor Superintendente.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, também, o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão instaladas, observado o seguinte:

- a) em primeira convocação, com quorum mínimo de 03 (três) membros;
- b) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com quorum mínimo de 02 (dois) membros;



c) decorridos 30 (trinta) minutos da segunda convocação e não se alcançando o quorum mínimo previsto, a reunião será adiada e remarcada uma nova data.

**Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:**

I – examinar e aprovar os balancetes do FioPrev;

II - emitir parecer sobre o balanço anual do FioPrev, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do FioPrev;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

V - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**VI – Emitir, na forma da legislação em vigor, pelo menos semestralmente, Relatórios de controles internos.**

**VII – Registrar em Ata da Reunião a presença dos Diretores ou de funcionários do FioPrev convidados para esclarecimentos ou informações, bem como os esclarecimentos e informações prestadas.**

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Processo Administrativo e Disciplinar**

**Art. 38. O processo administrativo e disciplinar poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou por membro da Diretoria Executiva, e será instaurado mediante requerimento devidamente fundamentado em matéria de fato e de direito, após aprovação do Conselho**



Deliberativo, observados, no que couber, o parágrafo 6º do art. 19 e o parágrafo 8º do art. 35 do presente Estatuto.

Art. 39. Por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo, poderá ser afastado o detentor de mandato, em razão da instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, ou em qualquer outro órgão do FioPrev.

Parágrafo Único: O afastamento decorrente da suspensão de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 40. O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida uma prorrogação por igual período.

Parágrafo Único: Concluído o processo administrativo e disciplinar, e reconhecida a culpa, o Conselho Deliberativo decidirá sobre a destituição, exoneração ou demissão por justa causa dos membros dos colegiados ou empregados – respectivamente - do FioPrev considerados culpados, independentemente da responsabilização no âmbito cível e/ou criminal.

Art. 41. Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem a Constituição Federal e legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII

### Da Divulgação



**Art. 42.** O FioPrev entregará a cada Participante, por ocasião de sua inscrição, uma cópia deste Estatuto e do Regulamento dos Planos de Benefícios, além de certificado e material explicativo que descreva as características de cada Plano oferecido.

§ 1º As alterações posteriores do Estatuto e dos Regulamentos deverão ser, também, entregues aos Participantes do FioPrev.

§ 2º Todas as interpretações das disposições dos Planos de Benefícios deverão ser baseadas no Estatuto e nos respectivos Regulamentos.

**Art. 43.** O FioPrev divulgará anualmente para todos os Participantes o balanço geral, a demonstração de resultados do exercício findo, os pareceres contábil e atuarial, bem como qualquer outra documentação estabelecida pela legislação vigente

## CAPÍTULO IX

### Dos Recursos Administrativos

**Art. 44.** Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência oficial da deliberação, com efeito suspensivo, sempre que houver indícios de risco imediato ou de conseqüências graves para o recorrente:

I – Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores do FioPrev, observado o disposto no inciso XIV do Art. 21 deste Estatuto.

## CAPÍTULO X

### Do Pessoal

**Art. 45.** Os empregados do FioPrev estarão sujeitos à legislação trabalhista, bem como à política de recursos humanos e **ao acordo coletivo de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo.**



## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 46.** Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria **absoluta** dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação dos Patrocinadores e **Instituidores** e à autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo Único. As alterações do Estatuto do FioPrev não poderão:

- I – contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;
- II – reduzir benefícios já iniciados;
- III – prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários;
- IV – criar benefícios e serviços sem a respectiva fonte de custeio.

**Art. 47.** A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com regulamento eleitoral a ser **editado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo do FioPrev.**

**§ 1º** A Comissão Eleitoral será constituída por um representante de cada Patrocinador e Instituidor e coordenada por um representante do FioPrev.

**§ 2º** As vagas ao Conselho Deliberativo e Fiscal serão preenchidas pela ordem de classificação na votação, ocupando-se primeiro as vagas de titular e em seguida as de suplente.

**§ 3º** Se houver empate, vencerá o candidato mais idoso, mantido o empate será escolhido aquele com maior tempo de filiação ao FioPrev, e persistindo o empate a escolha decorrerá de sorteio.

**§ 4º** A eleição será feita mediante sistema de votação no sítio do FioPrev na Internet ou pela adoção de outro(s) sistema(s) de votação definidos pela Comissão Eleitoral. A votação via Internet será feita por sistema especialmente desenvolvido para este fim e que seguirá todas as normas de segurança eletrônica de modo a garantir a inviolabilidade e sigilo do voto.



§ 5º A convocação das eleições para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá acontecer com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término dos mandatos em vigor.

§ 6º A posse dos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação da eleição.

**Art. 48.** Respeitados os imperativos atuariais dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio previstos neste Estatuto, bem como os limites orçamentários para as despesas administrativas, o FioPrev poderá manter convênios ou contratos com instituições especializadas ou entidades dotadas de personalidade jurídica, para a prestação dos serviços necessários ao seu funcionamento.

**Art. 49.** As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos dos planos de benefícios e por atos baixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

**Art. 50.** Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial competente que o aprovar.

<b>PREVIC / DITEC</b>	
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGIG	
Texto analisado nos termos da Instrução PREVIC nº 04, de 26/03/2011.	
Brasília-DF,	20 / 10 / 2014
Rubrica:	